

## LEI N.º 1.210

### DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, DECRETOS E PORTARIAS À CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal, obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, todos os Acordos, Contratos, Convênios, Decretos e Portarias firmados com terceiros ou sancionados pelo Executivo em cada mês.

Art. 2º. – A documentação a que trata o artigo anterior será enviada mensalmente à Câmara Municipal, juntamente com os Balancetes mensais de Receitas e Despesas.

Art. 3º. – Responderá pelo crime de responsabilidade o Chefe do Executivo, quando se constatar a falta do envio de documentação no prazo previsto no artigo 2º.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de março de 1992.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal